São Paulo, 12 de novembro de 2008.

CT - 02753/08

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM
SGAN – QUADRA 603 – MÓDULO J
70830-030 - BRASÍLIA - DF

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS PARCELA VARIÁVEL PRELIMINAR OUTUBRO/2008

Senhor Superintendente:

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável preliminar da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova. A ANEEL, por meio do Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL de 03/04/2008, solicitou que a CCEE encaminhasse os valores calculados até 6 dias úteis de antecedência em relação ao primeiro vencimento do faturamento de cada mês, considerando as seguintes diretrizes:

    a. Observar a Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005 e a cláusula 7ª dos CCEARs;

    b. Informar a parcela mensal da Receita Fixa – RF de cada par contratual;

    c. Informar o Custo Variável Unitário – CVU, de cada par contratual, decomposto em: (i) parcela vinculada ao custo de combustível – CCOMB; e (ii) parcela vinculada demais custos variáveis – CO&M;

    d. Informar o montante estimado de energia elétrica associado à Parcela Variável Preliminar; e

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

e. Informar a Parcela Variável Preliminar, de cada par contratual, calculada com base no produto do CVU pela diferença entre geração estimada da Usina Termelétrica – UTE e inflexibilidade declarada pelo agente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP.

2. Em atendimento a solicitação mencionada no item 1, a CCEE realizou os cálculos de atualização da Receita de Venda, para o mês de outubro de 2008, e para tal utilizou as premissas descritas do item 3 ao item 11.

3. Para obtenção dos valores e cotações do óleo combustível e óleo diesel, no mercado nacional, divulgadas pela ANP, considerou-se as cotações disponibilizadas no site http://www.anp.gov.br/petro/precos_de_produtores.asp,em 21/01/2008, relativas a coluna "Brasil". Para o cálculo da média mensal (média aritmética simples) considerou-se as semanas em que houve negociação e que continham ao menos um dia do mês em análise.

4. Para obtenção dos valores e cotações do óleo combustível e óleo diesel, no mercado internacional, divulgadas pela plataforma PLATTS, considerou-se:

   a. As cotações da plataforma PLATTS;

   b. As premissas estabelecidas pela Portaria MME nº 510/2005;

   c. A conversão de unidades para determinação dos valores de óleo combustível e óleo diesel, necessários para a comparação do menor valor entre o valor registrado no mercado nacional e o internacional a ser inserido no numerador do índice de reajuste, foi realizada com base na Nota Técnica da EPE No EPE-DEE-RE-142/2007-r1 encaminhada para CCEE por meio da SEM/ANEEL em 31/01/2008 através do e-mail da Sra. Adrianna Amorim Cruz; e

   d. A conversão do valor da cotação do óleo diesel para unidades de dólares americanos por litros (US$/l), a qual é apresentada na plataforma PLATTS em Cents/Gal. Observa-se que tal conversão de Cents para US$ é necessária e não consta na Nota Técnica da EPE mencionada na alínea "c" deste item;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

5. Para o cálculo do Frete Internacional a ser adicionado a cotação do óleo combustível e óleo diesel no mercado internacional, considerou-se:

   a. A Nota Técnica da EPE NT-EPE-DPG-SPT-001/2007, de 30/11/2007 e encaminhada para CCEE por meio da SEM/ANEEL em 18/12/2007 através do e-mail do Sr. Luis Henrique Bassi Almeida;

   b. Rota de Importação base: Houston – Rio de Janeiro;

   c. O valor de US$ 14,76/t, relativo ao Worldscale WS100, para o ano de 2007, da rota de importação mencionada no subitem "b". Este valor foi informado por meio de e-mail do departamento de fretes da Worldscale Association em 16/01/2008;

   d. Mercado de referência: Caribs – USAC (Caribe – Costa Atlântica dos Estados Unidos);

   e. Os valores para o mercado de referência publicados pela Clarkson Research Services Limited (http://www.clarksons.net/markets);

   f. Os valores do mercado de referência da primeira coluna da primeira publicação posterior a semana do natal, relativo ao Clean Product Single Voyage – 30,000t Caribs-USAC e ao Dirty Product Single Voyage – 50,000t Caribs-USAC ;

   g. O valor de 1.000Kg/tonelada métrica, na conversão do valor do frete para o óleo combustível. Este valor consta no Balanço Energético Nacional 2007 – EPE; e

   h. A densidade de 850kg/m3, na conversão do valor do frete para o óleo diesel. Este valor é apresentado na Nota Técnica da EPE No EPE-DEE-RE-142/2007-r1 encaminhada para CCEE por meio da SEM/ANEEL em 31/01/2008 através do e-mail da Sra. Adrianna Amorim Cruz.

6. Para cálculo do reajuste do empreendimento a gás natural UTE Termorio, utilizou-se o índice no valor de 7,7051/MMBTU para dezembro/2005

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

informados por meio do Ofício nº 024/2008-SEM/ANEEL de 08/02/2008 e no valor de 6,9594/MMBTU para fevereiro/2008, informado pelo Ofício nº 013/2008-SEM/ANEEL, ambos calculados pela ANP e;

7. Para o cálculo do câmbio médio necessário para conversão em reais da cotação do óleo combustível e do óleo diesel no mercado internacional considerou-se o valor de fechamento da PTAX – Venda, a qual é calculada pelo Banco Central do Brasil e disponibilizada pelo site http://www.bc.gov.br , com acesso realizado em 21/01/2008;

8. Como critérios de arredondamentos, considerou-se os mencionados abaixo:

   a. Truncamento na sexta casa decimal, para cálculo da VMP (Variação Máxima Permitida), conforme estabelecido no CCEAR por disponibilidade;

   b. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo da parcela base e/ou referência do CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$;

   c. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$; e

   d. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável.

9. Para o cálculo do CVU de referência para cada empreendimento, os quais são apresentados no Anexo I, considerou-se:

   a. A divisão do CVU em parcela CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$, informada na Nota Técnica nº 216/2007-SEM/ANEEL, a qual fez parte do processo de Audiência Pública nº 030/2007- ANEEL, processo este que apresentou a primeira versão das regras de mercado. Essa divisão foi posteriormente retificada pelos técnicos Adrianna Amorim Cruz e Luis Henrique Bassi Almeida, da SEM/ANEEL;

   b. O valor do CVU que constam nos CCEARs assinados;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

c. O índice empregado ao reajuste do combustível da UTE Termorio mencionado no item 6;

d. O CVU calculado para cada par contratual, o qual foi obtido a partir da metodologia estabelecida na Portaria MME nº 510/2005 e das premissas mencionadas do item 2 ao item 7;

e. A ponderação do CVU para cada par contratual e a quantidade adquirida por cada distribuidora em MWh para o produto 2008-T15; e

f. O conceito geral da Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade.

10. Para o cálculo da receita fixa mensal para cada par contratual, considerou-se:

a. As instruções estabelecidas na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005;

b. O valor anual da receita fixa para cada empreendimento do produto 2008-T15, no referido leilão;

c. A ponderação da alínea "b" de acordo com o percentual de contratação para cada distribuidora;

d. O valor de 1/12 da alínea "c" de forma a determinar o valor mensal da receita fixa;

e. A razão entre o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de reajuste de cada distribuidora e o valor do número índice do IPCA de dezembro de 2005, mês do referido leilão;

f. O produto entre os valores das alíneas "d" e "e";

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

g. As datas de reajuste tarifário de cada distribuidora, para o cálculo ponderado da receita fixa mensal.

11. Para o cálculo da parcela variável para cada par contratual, considerou-se:

a. As instruções estabelecidas na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005;

b. As instruções estabelecidas na Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade;

c. O percentual negociado, para o produto 2008-T15, por cada distribuidora arredondado na sexta casa decimal;

d. Os valores de despacho por ordem de mérito, inflexibilidade e despacho por atendimento da necessidade do SIN declarado pelo ONS no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP, exceto para as usinas Interlagos e Quirinópolis que não possuem tais valores declarados;

e. Os dados de geração verificada enviados pelo ONS para o cálculo da Parcela Variável Preliminar das UTEs: PIE-RP e Termorio. Apesar da usina Termorio coletar dados de medição via SCDE, os mesmos não foram utilizados dado o tratamento de modelagem que é necessário para obtenção dos parâmetros de geração da parcela da usina que negociou no produto 2008 do 1º Leilão de Energia Nova. Para o cálculo das demais, foi utilizado o valor da geração verificada obtida via SCDE. Adicionalmente ressaltamos que as usinas Interlagos e Quirinópolis possuem Custo Variável Unitário com o valor de 0 (zero) e não possuem valor referente ao cálculo da Parcela Variável;

f. Os seguintes parâmetros das usinas para o cálculo da Parcela Variável, os quais foram extraídos do SCL (Sinercom) referente à contabilização do mês de setembro de 2008:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ID USINA SCL	Nome da Usina	PCI	LOSSAF	PDGF
390	Aracati	0	0	0,89552239
391	Baturité	0	0	0,89552239
392	Caucaia	0	0	0,94117647
393	Crato	0	0	0,88607595
394	Pecem	0	0	0,94117647
395	Iguatu	0	0	0,94117647
396	Juazeiro do Norte	0	0	0,94117647
589	Altos	0	0	0,88607595
590	Nazária	0	0	0,88607595
591	Marambaia	0	0	0,88607595
592	Campo Maior	0	0	0,88607595
8006	Jaguarari	0	0	0,99494098
8209	PIE-RP Termelétrica	0	0	0,36290323
8238	Interlagos	0	0	0,29477309
8276	Quirinópolis UTE	0	0	0,40915690
8286	Termorio Leilão	0	1	1,00000000
8298	Cocal	0	0	0,51813472
8300	Xavante Aruanã	0	0	0,94594595
8302	Daia	0	0	0,96446701

Legenda:

LOSSAF - identificador de participação no rateio de perda, se igual a 1 o empreendimento participa, se igual a 0 (zero) o empreendimento não participa

PCI - percentual de consumo interno da usina

g. O fator de perdas de geração estimado (UXP_GLF) utilizado para os empreendimentos que participam do rateio de perdas determinado por um valor médio do fator de perdas de geração (XP_GLF) de setembro de 2008 ponderada pela geração total com rateio de perdas do mercado (TOTGP), extraídos do SCL (Sinercom). O valor utilizado foi de 0,97891834;

h. Os valores de PCI, LOSSAF e o fator de perdas da geração estimado aplicados sobre os valores de geração estimada da usina (GEST), a necessidade do SIN não ajustado (UNSIN) e a geração inflexível não ajustada (UINFC) de cada empreendimento;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

i. Os cálculos de geração estabelecidos na Regra de Comercialização foram realizados em base horária devido à disponibilização das informações pelo ONS nessa base;

j. Os valores do Percentual Final para Rateio de Dados (PDGF), conforme apresentados na tabela do item f, aplicados sobre a Geração Total da Parcela Variável Preliminar , em MWh, de forma a obter a Geração Estimada da Usina destinada ao ACR, também em MWh, uma vez que a usina pode comercializar energia no Ambiente Livre.

k. O valor da Geração Estimada da Usina destinada ao ACR por contrato (MWh) determinado pelo produto da Geração Estimada da Usina destinada ao ACR (MWh) pelo percentual negociado pela distribuidora para o Produto 2008-T15;

l. O produto do CVU de cada par contratual, em R$/MWh, pela Geração Estimada da Usina destinada ao ACR por contrato, em MWh, o qual resulta na Parcela Variável Mensal Preliminar, em R$;

m. Os valores de Geração Estimada menos inflexibilidade Total da Usina (MWh), Geração Estimada da Usina destinada ao ACR (MWh), Geração Estimada destinada ao ACR por contrato (MWh) arredondados na terceira casa decimal e a Parcela Variável Mensal Preliminar (R$) arredondado na segunda casa decimal;

n. O CVU calculado para cada par contratual, o qual foi obtido a partir da metodologia estabelecida na Portaria MME nº 510/2005 e das premissas mencionadas do item 3 ao item 9;

12. Ressalta-se que para o cálculo da parcela variável do mês de outubro de 2008 considerou-se o cronograma estabelecido na alínea (c) das determinações estabelecidas para CCEE no Despacho ANEEL nº 3847 de 21 de outubro de 2008. Assim, os valores de CVU utilizados estão em consonância com os dados enviados para o PMO do mês de outubro, respeitando o descrito no item 13 desta correspondência. Todavia, observa-se que a utilização dos novos valores de CVU considerando os

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

preços dos combustíveis com o expurgo da CIDE, PIS/PASEP e COFINS não produzem efeito financeiro no mês de outubro, dado que não houve geração para as usinas a óleo diesel passível de pagamento de parcela variável. Destaca-se que os cálculos para o mês de novembro de 2008 utilizarão os preços dos combustíveis com os expurgos mencionados neste item e estabelecidos no referido Despacho.

13. Para a Usina Jaguarari (ENGUIA GEN BA) utilizou-se o valor de R$ 558,67/MWh para o CVU, devido a determinação judicial proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2008.34.00.007128-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A CCEE informou esta Agência sobre a referida determinação judicial por meio da CT-02586/08, de 23/10/2008.

14. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

    a. Adequações dos Procedimento de Comercialização (PdC); e

    b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estipuladas pela ANEEL.

15. Cabe ressaltar que caso sejam necessários novos cálculos ou se essa agência entender que deverão ser utilizadas outras premissas, será necessário avaliar o prazo para implementação da alteração solicitada, dada a complexidade e relevância do tema.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Schuck
Superintendente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br